

PROJETO DE LEI

Nº 477/2010

Lei Nº 9412

AUTÓGRAFO Nº 386/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação

Pró Reintegração Social da Criança, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Outubro de 2010.

Projeto de Lei nº 477/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-121/2010.
(Processo nº 2.615/2000)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 27 OUT _____ 2010
MÁRIO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

PROTUDO GERAL
-26-Out-2010-12:38-093129-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando atendimento exclusivamente ambulatorial nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS.

Através da Lei Municipal nº 7.457 de 17 de Agosto de 2005, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando atendimento exclusivamente ambulatorial, pelo prazo de cinco anos, encerrando-se em 05 de outubro de 2010.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Associação Pró Reintegração Social da Criança, nas áreas de Psiquiatria e Psicologia Infantis, prestados aos usuários do SUS, pretendemos, através desta proposição dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

A entidade dispensa aos usuários atendimento ambulatorial preventivo, que contribui para a redução de internações psiquiátricas futuras, acarretando a diminuição de despesas hospitalares.

Os recursos financeiros necessários são provenientes do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde (FNS), que repassa mensalmente ao Município, através do Teto Fixo MAC, o valor atual de R\$ 6.748.694,03, o que viabiliza o custeio mensal conferido à entidade, hoje no valor de R\$ 48.000,00, cuja produção é paga pelos valores unitários da Tabela de Procedimentos do SUS.

Assim, para que não haja solução de continuidade no atendimento ambulatorial aos usuários, é que encaminhamos o presente Projeto para obter autorização legislativa para a celebração de um novo convênio.

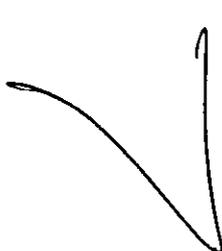


Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 121 /2010 – fls. 2.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar uma vez mais com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara, a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_convenio SES Ass. PróReintegração

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL

-26-Out-2010-12:39:093129-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 477/2010

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, para atendimento ambulatorial, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, Título VII e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS, e suas atualizações posteriores.

Parágrafo único. O termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verba orçamentária própria – SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2010.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 2.615/2000

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Pró Reintegração Social da Criança, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 48754, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 86, Água Vermelha – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.363.304/0001-87, CNES nº 2690772, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdir Veríssimo dos Santos, RG nº 6.401.769, CPF nº 843.909.058-72, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços em acompanhamento psicossocial, intensivos, semi-intensivos e não intensivos de crianças e adolescentes com transtornos mentais, especificados dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, com a utilização das instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais da CONVENIADA e tendo por base a Lei nº 10216/2001 e as Portarias: PT/SNAS nº 224/92, PT/MS/GM nº 280/99, PT/SAS nº 189/02 PT/ms/GM nº 336/02 e atualizações, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os serviços a serem prestados pela CONVENIADA obedecerão aos limites quantitativos fixados até o limite de 2.440 Atendimentos/mês, em acompanhamentos intensivo, semi-intensivo e não intensivo de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos com transtornos mentais, definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial, constantes no Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II – Saúde Mental, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§2º Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento Secretaria da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§3º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste CONVÊNIO, até o limite de 25%, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.

I - Ocorrendo reajuste de tabela SUS determinado pelo Ministério da Saúde, este será repassado à contratada, na justa medida de seu recebimento pela PREFEITURA, independente do limite de 25% para aditamento estabelecido no caput deste parágrafo.

§4º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§5º Os valores unitários dos atendimentos/exames terão como teto máximo o constante na Tabela de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA, situada à Rua Luiza de Carvalho nº 86, na cidade de Sorocaba, com alvará de funcionamento expedido pela PREFEITURA e Vigilância Sanitária, sob nº 355220501-872-000001-1-6, e sob a responsabilidade técnica da Dra. Suse Helena Pedroso Dias, registrado no Conselho Regional de Medicina, sob nº 20.445.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições deste CONVÊNIO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico e/ou do quadro de profissionais especializados também deverá ser comunicada à PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, sendo vedada a terceirização dos serviços Conveniados.

§1º Para os efeitos deste CONVÊNIO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

1- os membros do seu corpo clínico e profissionais associados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

2- os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONVENIADA;

3- os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços à CONVENIADA ou se por esta autorizado;

4- os profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, são admitidos pela CONVENIADA nas suas instalações para prestarem serviços.

§2º Equiparam-se aos profissionais autônomos, definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

§4º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os Convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora Conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a CONVENIADA.

§7º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga:

I - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu adequado atendimento: pessoal, equipamentos, materiais e insumos, entre outros.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, permanentemente, observando-se as exceções previstas em lei;

III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, oferecendo aos pacientes SUS as mesmas condições de atendimento e acomodações oferecidas a outros convênios ou particulares;

IV - Proceder à entrega de relatórios ou resultados de exames usualmente realizados, em até 48 horas, quando for o caso.

V - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI - Justificar ao paciente, ou a seu representante, e à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VII - Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÊNIO ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VIII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, abastecendo-as dos insumos necessários ao atendimento de qualidade;

IX - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, constando que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela SUS, em documento que conterà o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

X - A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XI - A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS;

XII - A CONVENIADA deverá manter equipe treinada de acordo com a Portaria PT/MS/GM 2616/98.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos e demais legislações existentes.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS,

§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), correspondente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais, até o limite de 2.440 atendimentos por mês, em Acompanhamento Intensivo, Semi-intensivo e Não intensivo de crianças e adolescentes com transtornos mentais, correspondentes aos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial constantes no Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II – Saúde Mental, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§2º Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, observando-se o estabelecido na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento na dotação sob nº 11.11.00 10 302 1011 2852 R\$ 576.000,00.

§1º O Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde é responsável pelo pagamento dos serviços Conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interviente - Pagador, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.478 de 20/08/1998.

§2º Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à PREFEITURA as faturas e arquivos referentes aos serviços Conveniados efetivamente prestados, para processamento no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - A CONVENIADA deverá também apresentar, mensalmente à PREFEITURA, junto às faturas e arquivos, documentos relativos aos atendimentos realizados para fins de auditoria, além de relação com nomes dos pacientes, unidade requisitante, médico requisitante, data e procedimentos efetivamente realizados, em meio magnético, para fim de auditoria.

III - A PREFEITURA, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

IV - Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

¶.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, auditoria e controle do SUS;

VIII - A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora Conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, inclusive da Vigilância Sanitária, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à Regulação, Controle e Auditoria dos serviços prestados.

§1º Se a PREFEITURA julgar necessário poderá ser realizada Auditoria especializada.

§2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

§4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§5º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções:

1) A inobservância de cláusula ou obrigação constante no CONTRATO a ser celebrado, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo adimplimento, até o limite de 10 (dez) dias corridos

Parágrafo único. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d) Decorridos os dez dias previstos nos itens “a” e “b”, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo único. Na hipótese supra a PREFEITURA irá redistribuir os serviços entre os demais prestadores, se houver.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.
- g) O contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- i) A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- j) Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º Em caso de rescisão do CONVÊNIO, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora Conveniados, a multa poderá ser duplicada.

§3º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços Conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

f.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

§5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto à prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão do Sr. Prefeito de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Sr. Prefeito deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO terá validade por 5 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e convênios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Jornal do Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em ___ de ___ de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.


 Vitor Lippi
 PREFEITO MUNICIPAL

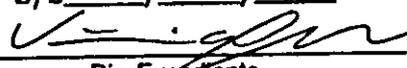
Valdir Veríssimo dos Santos
 ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

Testemunhas:

_____ (nome)

_____ (nome)

Recebido na Div. Expediente
26 de outubro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 28,10,10

Div. Expediente

Rubricado em 03.11.2010


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

Sorocaba, 08 de Setembro de 2010.

OFÍCIO Nº 079/10

Prezado Secretário

A Associação Pró Reintegração Social da Criança vem, por seu Presidente abaixo assinado, solicitar a **renovação do convênio PROCESSO Nº 2615/2000**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e esta Instituição.

No aguardo de um parecer favorável, renovamos nossos protestos de estima e consideração.



Valdir Veríssimo dos Santos
Presidente

**ILMO. SR.
DR. MILTON RIBEIRO PALMA
DD SECRETÁRIO DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, SP.**

02,1550151

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

11/8/2010
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 3/9/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 25/7/2010				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
AMBULATORIO ASSOCIACAO CRIANCA DE SOROCABA		2690772		
Razão Social:		CPF:	Personalidade:	
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA LUIZA DE CARVALHO		86		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	JARDIM PAGLIATO	18046161	SOROCABA	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Esfera Administrativa:		Gestão:
CLINICA ESPECIALIZADA/AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE		PRIVADA		MUNICIPAL
Natureza da Organização:			Dependência:	
ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS			MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	2
Outros	10

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	3	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	6	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	
SERVICO SOCIAL	PROPRIO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.401.769

14 MAR. 1972

SÃO PAULO

1438

COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

MACARANDUDE BRASILEIRA

VALDIR VERISSIMO DOS SANTOS

ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS

GERALDO MOREIRA

SÃO PAULO

06 MAI, 1953

14.º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
 R. Antonio Bicaudo, 44-1 3061-5255-5, Paulo SP
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia, verso,
 e anverso, expedida pelo cartório,
 conferir com o original, não se

14.º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

R. Antonio Bicaudo, 44-1 3061-5255-5, Paulo SP

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia, verso,
 e anverso, expedida pelo cartório,
 conferir com o original, não se

01 AGO. 2001

ARIPEN-SP

CÓPIA
 AUTENTICADA

Albert S...
 Rosane de Cassia Ferraz
 Angélica Hazzamemo K...
 Francisco Barreto Filho Américo C... Neto
 Ana Paula de Melo Prado Marcia Silva L...
 CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91

SP 1910AB127288

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

C.A.D.A.S. - S.P. - S.I.S. - S.I.S. - S.I.S. - S.I.S.

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

VALDIR VERISSIMO DOS SANTOS

21 850 606 148

909 058 72

02-03-97

CIC

14.º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
 R. Antonio Bicaudo, 44-1 3061-5255-5, Paulo SP
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia, verso,
 e anverso, expedida pelo cartório,
 conferir com o original, não se

01 AGO. 2001

ARIPEN-SP

CÓPIA
 AUTENTICADA

SP 1910AB127289

14.º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

R. Antonio Bicaudo, 44-1 3061-5255-5, Paulo SP

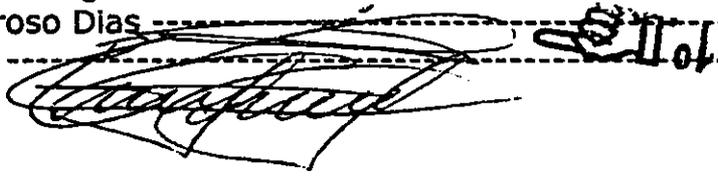
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia, verso,
 e anverso, expedida pelo cartório,
 conferir com o original, não se

01 AGO. 2001

Albert S...
 Rosane de Cassia Ferraz
 Angélica Hazzamemo K...
 Francisco Barreto Filho Américo C... Neto
 Ana Paula de Melo Prado Marcia Silva L...
 CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**
2 **ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA - CNPJ**
3 **Nº 47.363.304.0001.87.** Aos quinze dias do mês de agosto do ano
4 de dois mil e nove, realizou-se, na sede da Associação Pró
5 Reintegração Social da Criança, situada à Rua Luiza de Carvalho,
6 número oitenta e seis, Bairro Jardim Pagliato, Município de Sorocaba,
7 Estado de São Paulo, às nove horas e trinta minutos, em segunda
8 convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Pró-
9 Reintegração Social da Criança, em cumprimento ao que determina o
10 seu Estatuto Social, para deliberar sobre a pauta única conforme
11 publicação no Jornal Cruzeiro do Sul do dia três de agosto do ano de
12 dois mil e nove. Contando com um número legal de participantes, a
13 Senhora Presidente deu início aos trabalhos, nomeando a mim,
14 Eduardo da Silva, para secretariar a reunião, passando a leitura da
15 Ordem do Dia que se transcreve a seguir: eleição e posse de Diretoria
16 e Conselho Fiscal para o Triênio 2009/2012. Após a leitura da Ordem
17 do Dia, deu-se voz aos presentes para manifestação sobre a formação
18 de chapas da nova Diretoria para o Triênio de 2009/2012. Apresentou-
19 se uma chapa única com os seguintes candidatos: **DIRETORIA:**
20 **Presidente: Valdir Veríssimo dos Santos**, CPF: 643.909.058-72,
21 RG: 6.401.769, residente à Rua Francisco Morato, 2203, ap. 32,
22 Butantã, São Paulo, SP; **Vice-Presidente: Suse Helena Pedroso**
23 **Dias**, CPF: 661.227.598-72, RG: 3.578.769-7, residente à Avenida
24 Pereira da Silva, 214, Jardim Santa Rosália, Sorocaba, SP; **Primeiro**
25 **Secretário - Cybele Carolina Moretto**, CPF: 213.166.938-05, RG:
26 27.856.297-8, residente à Rua Maria Cecília França Luz, 53, Jd. Granja
27 Olga II, Sorocaba, SP.; **Segundo Secretário - Myriam Nívea de**
28 **Andrade Ortolan**, CPF: 046.309.188-41, RG: 6.802.152-5, residente
29 à Rua Senador José Roberto Leite Penteado, 209, Alto da Lapa, São
30 Paulo, SP; **Primeiro Tesoureiro - Eduardo da Silva**, CPF:
31 648.333.998-49, RG: 9.241.337, residente à Rua Vila Flor, 100,
32 Parada de Taipas, São Paulo, SP; **Segundo Tesoureiro - Rosely**
33 **Maria Garrafa Pires de Oliveira Dias**, CPF: 945.568.148-04, RG:
34 4.965.738-0, residente à Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 1101,
35 casa 1, Alto da Boa Vista, São Paulo, SP; **CONSELHO FISCAL:**
36 **Primeiro Conselheiro Fiscal - Hilma Araújo dos Santos**, CPF:
37 008.797.778-85, RG: 9.849.590-2, residente à Rua Barão do Bananal,
38 760, apto. 14, Pompéia, São Paulo, SP; **Segundo Conselheiro Fiscal**
39 **- Samira Nege Mortari**, CPF: 031.694.108-57, RG: 11.870.075,

40 residente à Rua Cambuci, 96, ap. 5, Jardim Paullstano, Sorocaba, SP;
 41 **Terceiro Conselheiro Fiscal - Elvira Aparecida Cairo**, CPF:
 42 033.805.558-43, RG: 13.580.904-6, residente à Rua Augusto Lippel,
 43 1.700, apto. 13-G, Campolim, Sorocaba, SP; **SUPLENTES DO**
 44 **CONSELHO FISCAL: Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente -**
 45 **Eleonora Nunes da Silva**, CPF: 110.516.338-50, RG: 19.790.625,
 46 residente à Rua Manoel José da Fonseca, 471, ap. 122, Vila
 47 Guimarães, Sorocaba, SP; **Segundo Conselheiro Fiscal Suplente -**
 48 **Maria Antonieta Pedroso Dias**, CPF: 030.676.888-72, RG:
 49 2.880.590, residente à Rodovia Raposo Tavares, Km. 101,5,
 50 Vossoroca, Sorocaba, SP; **Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente -**
 51 **Antônio Rafael Nunes Queiroz**, CPF: 764.296.958-91, RG:
 52 7.810.967, residente à Rua São Jorge, 211, ap. 4, Centro, Diadema,
 53 SP. Procedida à votação, a chapa foi aprovada por unanimidade. Nada
 54 mais havendo a ser tratado a Senhora Presidente deu por encerrada a
 55 Assembléia, determinando que eu, Eduardo da Silva, lavrasse a
 56 presente Ata, que assino juntamente com a Senhora Presidente.
 57 Sorocaba, quinze de agosto do ano de dois mil e nove.-----
 58 Suse Helena Pedroso Dias -----
 59 Eduardo da Silva -----



1ª TABELA DE SOROCABA

DE SOROCABA
 SOROCABA
 SOROCABA

REPUBLICA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Dr. Arthur Martins, 101 - Centro
 CEP 18035-250 - Sorocaba - SP
 Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de SUSE HELENA PEDROSO DIAS, selo: 0151102

Em Testemunho da verdade - 17/08/2009
 Eu, EMERSON GABLIARDI - Escrevente. Valor R\$ 2,90

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 69.641

Apresentado em 17/08/2009, protocolado e registrado em
 microfilme sob numero de ordem 69.641. Sorocaba (SP) 20/8/2009 .

Emolumentos	17,65
Estado	5,01
Ipsesp	3,72
Reg.Civil	0,93
Trib.Justica	0,93
Diligencia(s)	0,00
Total	28,24

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
 E DOCUMENTOS E ATUA DA PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial



1 **ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-**
 2 **REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA - CNPJ Nº**
 3 **47.363.304.0001.87.** Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de
 4 dois mil e nove, às nove horas, na sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-
 5 REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA, sita à Rua Luíza de Carvalho, nº
 6 86/108, Bairro Jardim Pagliato, Sorocaba, SP, realizou-se a reunião
 7 extraordinária da Diretoria, estando presentes os seguintes Membros:
 8 Valdir Veríssimo dos Santos, Presidente, Suse Helena Pedroso Dias, Vice
 9 Presidente, Cybele Carolina Moretto, Primeira Secretária, Myriam Nívea de
 10 Andrade Ortolan, Segunda Secretária, Eduardo da Silva, Primeiro
 11 Tesoureiro, Rosely Maria Garrafa Pires de Oliveira Dias, Segunda
 12 Tesoureira e Evalci das Graças Gonçalves de Almeida, Representante
 13 Legal da Instituição. A presente reunião tem como pauta única a
 14 alteração da ata lavrada por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária
 15 para a eleição da Diretoria para o triênio dois mil e nove a dois mil e
 16 doze, ocorrida no dia quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e
 17 nove, na qual houve erro na transcrição do número do Cadastro de
 18 Pessoa Física (CPF) do Senhor Presidente eleito, Valdir Veríssimo dos
 19 Santos. Faz-se, nesse momento, a devida correção, tendo o referido
 20 cadastro o seguinte número: **843.909.058-72.** Nada mais havendo a ser
 21 tratado, às nove horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Presidente,
 22 Valdir Veríssimo dos Santos, deu por encerrada a reunião. Eu, Cybele
 23 Carolina Moretto, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será
 24 assinada por todos os presentes.

25 01. Valdir Veríssimo dos Santos

26 02. Suse Helena Pedroso Dias

27 03. Cybele Carolina Moretto

28 04. Myriam Nívea de Andrade Ortolan

29 05. Eduardo da Silva

30 06. Rosely Maria Garrafa Pires de Oliveira Dias

31 07. Evalci das Graças Gonçalves de Almeida

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Emygdio Carlos Paschoalotti Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 101 - Centro
 CEP 18035-260 - Sorocaba - SP
 Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de VALDIR VERÍSSIMO DOS SANTOS, selo: 01540

12

Em Testemunho da verdade - 21/09/2009

Eu, ROSANA DANIELIN LLANAS - Escrevente. Valor R\$ 2,90

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 ROSANA DANIELIN LLANAS
 Escrevente

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A Associação Pró Reintegração Social da Criança, é uma entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Luiza de Carvalho, Nº 86/108, no Bairro Água Vermelha, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18046-161 e reger-se-á por este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição e pela legislação pertinente, tendo duração indeterminada.

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- I. **Assistência:** Prestar atendimento a crianças e adolescentes dispensando-lhes tratamento psíquico especializado, visando sua integração pessoal, familiar e social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.
- II. **Ensino:** Assessorar as entidades e instituições oficiais e privadas, principalmente as filantrópicas, que atendem ou recolhem crianças e adolescentes e que não disponham de recursos técnicos especializados (médicos, psicólogos etc). Especialização na área de saúde mental para médicos, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e outros profissionais afins e não técnicos que trabalhem na área de assistência psíquica à criança e ao adolescente.
- III. **Pesquisa:** Conhecer a dinâmica dos inter-relacionamentos familiares que causam os desajustes da criança e do adolescente e desenvolver metodologia prática que tome esse conhecimento utilizável, de forma a poder organizar instituições para crianças e adolescentes que sejam fortemente terapêuticas, humanizadas e estimulantes da integração social.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 3º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas que, sem impedimento legal, desejarem colaborar na realização dos seus objetivos, e que forem admitidos pela Diretoria.

Art. 4º - O quadro social é composto das seguintes categorias de sócios:

- a) **Sócios Fundadores** – Constituído por membros que assinaram a Ata da Fundação;
- b) **Sócios Efetivos** - Constituído por pessoas escolhidas a critério da Diretoria, e que se empenham para a manutenção da Associação e dos objetivos expostos no artigo 2º deste Estatuto;
- c) **Sócios Honorários** - Os que se distinguirem por benefícios relevantes prestados à Associação, a juízo da Diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

Art. 5º - Somente os Sócios Fundadores, Efetivos e Honorários, maiores de 21 (vinte e um) anos poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - São deveres dos Sócios:

- a) cooperar para que a Associação realize seus objetivos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) respeitar as resoluções das Assembléias Gerais e as determinações da Diretoria .

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

- a) discutir e votar os assuntos de interesse na Associação e a ela submetidos;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, ressalvando o exposto no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º - A demissão do sócio ocorrerá mediante solicitação por escrito do interessado à Diretoria com a apresentação dos motivos.

Art. 9º - A exclusão do sócio será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto ou se for omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao associado que se pretende excluir, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, respeitando o disposto contido no artigo 57 do Código Civil. .

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral em até 30 (trinta) dias da realização da mesma.

Art. 10º - Constituem motivo para a exclusão:

- a) Ser objeto de condenação judicial com sentença transitada em julgado por crime de natureza infamante;
- b) Atentar contra o conceito da Associação Pró Reintegração Social da Criança por palavras ou atitudes que possam diminuí-la perante a opinião pública;

Art. 11º - Os Sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

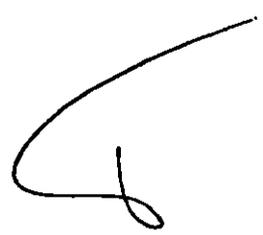
CAPÍTULO III
Das Fontes de Receita, Destinação e Lucros

Art. 12º - A receita da Associação será constituída por:

- a) Contribuição dos Sócios de qualquer categoria;
- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Subvenções e auxílios dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Convênios com entidades privadas.

Art. 13º - As receitas não servirão para remunerar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, sob qualquer forma, pois a prestação de sua colaboração é obrigatoriamente gratuita.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSE EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado



**CAPÍTULO IV
Das Assembléias**

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Entidade e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro quadrimestre, e deliberará conforme o Artigo 18º, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, convocadas pela mesma forma e com o mesmo quorum que as Ordinárias referidos nos artigos 17º e 18º.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Discutir e aprovar:
 - 1. relatório Anual da Diretoria;
 - 2. as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- b) Tomar conhecimento do plano de trabalho e do orçamento aprovados pela Diretoria para o ano indicado;
- c) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal referido no artigo 18º e 28º deste Estatuto.
- d) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 34º;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - As deliberações nas Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes sendo exigido o quorum de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto para instalação de qualquer Assembléia em primeira convocação e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes. Para as deliberações que se referem a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal e reforma do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17º - Convocação da Assembléia:

- I. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal com antecedência de 10 (dez) dias.
- II. A convocação das Assembléias se fará por editais afixados na sede da Associação e publicados em jornal de circulação na cidade.

**CAPÍTULO V
Da Diretoria**

Art. 18º - A entidade será dirigida por uma Diretoria composta por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COLTINHO
Escrivente Autorizado**

I. Os Diretores terão mandato de 03 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

II. As vagas que se verificarem na Diretoria durante o mandato da mesma, serão preenchidas pelo sucessor estatutário até a convocação da Assembléia Geral na qual então se elegerá o substituto pelo tempo restante do mandato da Diretoria.

III. Os eleitos tomarão posse e exercerão seu mandato a partir da data da Assembléia Geral de eleição.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação supervisionando todas as suas atividades;
- b) Abertura e fechamento de quaisquer organismos dependentes da Associação;
- c) Autorizar a aquisição de equipamentos e a execução de obras e benfeitorias;
- d) Demitir ou contratar pessoas de saber especializado para o desempenho de funções técnicas determinadas;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e resolver sobre os casos omissos neste Estatuto;
- f) Apresentar na Assembléia Geral Ordinária Anual, o relatório das atividades do ano e os planos da Diretoria para o ano iniciado;
- g) Zelar pelo patrimônio moral, social e físico da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto.

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Coordenar todas as atividades da Associação, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais, na forma do Estatuto;
- d) Assinar em conjunto com o Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da Entidade;
- e) Assinar a correspondência social;
- f) Estabelecer, em nome da Associação, relações sociais com terceiros;
- g) Elaborar relatórios e prestações de contas da Diretoria para submissão à Assembléia Geral.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 22º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- b) Redigir a correspondência de rotina da Associação;
- c) Assinar com o Presidente a correspondência, especialmente a dirigida a terceiros;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as Atas correspondentes;

Art. 23º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

- 27
- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em ordem a escrituração e os comprovantes;
 - b) Assinar com o Presidente ou um procurador todos os documentos que representem valor;
 - c) Efetuar mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - d) Depositar em estabelecimento bancário, importância superior à que puder ficar em caixa, fixada pela Diretoria;
 - e) Zelar pela boa ordem financeira da Associação, fiscalizar o serviço de contabilidade inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual, apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da Associação.

Parágrafo Único - A Associação poderá constituir um procurador, desde que a procuração seja assinada por um Diretor, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 25º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas atribuições;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 26º - A Diretoria exercerá seu mandato e prestará seus serviços a título gratuito, ficando vedado o pagamento de remuneração, seja a que título for.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Único - Para as reuniões de Diretoria será sempre necessário um quorum mínimo de 4 (quatro) Diretores que deliberarão pela maioria.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal, eleito na forma do artigo 16º, letra "c", será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com o mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria e se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da administração da Associação, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, elaborando parecer com informações complementares que julgue necessárias ou úteis para a deliberação;
- c) Analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício;
- d) Opinar sobre o orçamento anual a ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Analisar os balancetes elaborados pela Diretoria Financeira;
- f) Convocar as Assembléias Gerais.

I. O Conselho Fiscal poderá solicitar a qualquer dos órgãos da Administração, os esclarecimentos ou informações suplementares que entenda necessários ao exame das demonstrações financeiras ou contábeis.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escriturante Autorizado

II. A Diretoria é obrigada a, através de comunicação por escrito, colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópia de todos os documentos cujo exame lhe compete.

Art. 30º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato e prestarão seus serviços a título gratuito, ficando vedado o pagamento de remuneração, seja a que título for

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA

CAPÍTULO VII JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Das Disposições Gerais Escrevente Autorizado

Art. 31º - As atividades técnicas profissionais das entidades mantidas pela Associação serão desenvolvidas em harmonia com os objetivos da Associação.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por Assembléia Geral, especificadamente convocada para este fim, de acordo com os Artigos 17º e 18º.

Art. 33º - Para todos os fins de direitos e ainda tendo em vista o disposto na legislação do Imposto Sobre a Renda e demais dispositivos legais pertinentes à sociedades beneficentes, fica determinado que:

- a) A Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter civil;
- b) A Associação não pode ter outra finalidade senão aquelas estabelecidas de forma taxativa no artigo 2º deste Estatuto.
- c) Os recursos para a manutenção da Associação sob qualquer aspecto serão aqueles previstos no Capítulo III do Estatuto;
- d) Os recursos obtidos pela Associação ficam vinculados a suas atividades, a qualquer título, e os resultados operacionais eventualmente obtidos serão integralmente reaplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos previstos neste Estatuto, sempre no Território Nacional;
- e) A entidade não distribui resultados operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - A Associação poderá ser dissolvida por determinação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - No caso de dissolução desta Associação, o seu patrimônio se incorporará, por doação, ao de outra instituição de objetivos similares e de fins filantrópicos, com sede e atividades preponderantes na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS.

Art. 36º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada em 20/12/2003 na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 37º - A finalidade da alteração deste Estatuto é a Adaptação à Lei 10.406/2002.

10.11

[Handwritten signature]

ROSE HELENA PEDROSO DIAS
PRESIDENTE

Dr. Gilberto José de Camargo
OAB/SP 9047

CARTÓRIO Rolim 1.º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP

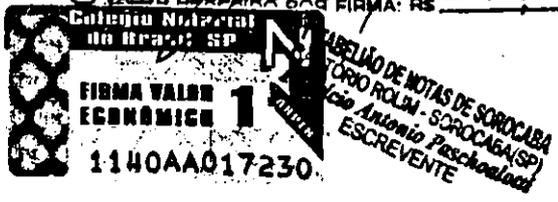
Rua Dr. Arthur Martins, 101 - FAVI (15) 231-1014

Reconheço, POR SEMELHANÇA a Firma de *[Handwritten Name]*

Sorocaba, 19 FEV. 2004 da verdade.

Em test.º *[Handwritten]*

VALOR RECEBIDO EXM FIRMA: R\$ 300





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA
CNPJ: 47.363.304/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:07:26 do dia 07/05/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2010.

Código de controle da certidão: **1BC5.D360.50AC.DCEF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO Nº 15.881-09/2010

Contribuinte: ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA
Inscricao Municipal: 91.470
R. LUIZA DE CARVALHO 108
*** Andar, Apt/Sala ***** 86 AZZI/VL
Atividade: OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NAO ha' debitos vinculados ao cadastro fiscal acima ate' a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os creditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Sorocaba, 08 de Setembro de 2010.

Leandro Dias R. Lima
Funcionario

Validade: 08/11/2010

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM EMENDAS NEM RASURAS.
"Só TERÁ VALIDADE COM A IDENTIFICAÇÃO (AO LADO) NA
QUAL CONSTE O NÚMERO DO RECIBO DE PAGAMENTO OU
O NÚMERO DO PROCESSO."

PREFEITURA DE SOROCABA

Esta CERTIDÃO foi emitida através do Processo/Recibo
Nº 526208/10, em 08/09/10

Funcionário/SEF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 306372010-21038060

Nome: ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA

CNPJ: 47.363.304/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/09/2010.

Válida até 07/03/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47363304/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA
Endereço: RUA LUIZA DE CARVALHO 86/108 / JARDIM PAGLIATO / SOROCABA / SP / 18046-161

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2010 a 07/10/2010

Certificação Número: 2010090809535174654906

Informação obtida em 08/09/2010, às 09:53:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
VISA - AV. PEREIRA DA SILVA, 1156 - STA. ROSÁLIA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº CEVS: 355220501-872-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 14/09/2010

Nº PROCESSO: 0223-1137/03

Nº PROTOCOLO: 26.342/08 - SO

Data do Protocolo: 12/11/2008

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE: 8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 120 CASAS DE APOIO - OUTRAS

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PRÓ - REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

CNPJ / CPF: 47383304000187

CNPJ ALBERGANTE:

LOGRADOURO: R. LUIZA DE CARVALHO

NÚMERO 86

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ÁGUA VERMELHA

MUNICÍPIO: SOROCABA

CEP: 18048-161

UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: SUSE HELENA PEDROSO DIAS

CPF: 661.227.598-72

CONSELHO PROFISSIONAL: CRM

Nº. INSCR. CONSELHO PROF: 20.445

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: SUSE HELENA PEDROSO DIAS

CPF: 661.227.598-72

CONSELHO PROFISSIONAL: CRM

Nº. INSCR. CONSELHO PROF: 20.445

UF: SP

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 2 PÁGINA(S).

VISTORIA DO LOCAL:

Eliana Pizzol Cato Casagrande
Eliana Pizzol Cato Casagrande
Enfermeira
COREN/SP: 37.241

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA
ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL
SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
SERVIÇO DE PSICOLOGIA

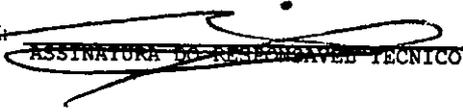
O(A) CHEFE DA DIVISÃO DO(A) VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOROCABA

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

SOROCABA

LOCAL

CIENTE:

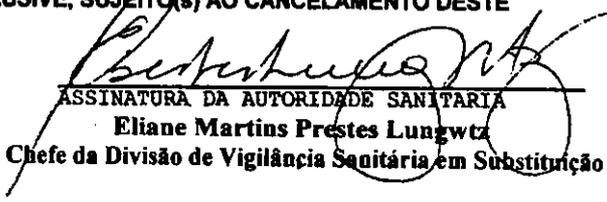

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14/09/2009

DATA DE DEFERIMENTO

25/09/2009

DATA DE CIÊNCIA


ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Eliane Martins Prestes Lungwiz

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária em Substituição



LEI Nº 7457, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 135/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, para atendimento ambulatorial em psicoterapia, nos termos do art. 220, § 2º e 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, Título VII e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária própria - SUS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de agosto de 2005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 2.615/2000

Entre o Município de Sorocaba, por meio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, CGC no MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e _____, pessoa jurídica de direito privado, com Estatuto Registrado sob o nº _____ em _____ (data), do registro de pessoa jurídica do _____ Cartório de Registro de Sorocaba - SP, com sede à Rua _____ - Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (Sócio e Representante Legal), denominada simplesmente CONVENIADA, é lavrado o presente CONVÊNIO, nos termos do Processo nº _____/_____, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9648/98, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução, pela Conveniada, de serviços de Atendimento Ambulatorial em Psicoterapia, em Oficina Terapêutica II e como Atendimento de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) - Acompanhamento de Pacientes Psiquiátricos, que compreendem a Assistência Médica e de Profissionais Especializados, Assistência Farmacêutica, de Enfermagem, de Nutrição, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e outras, constantes da Programação Físico Orçamentária - (FPO), especificados dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, de acordo com as normas do SUS, com a utilização das instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais da CONVENIADA e tendo por base a Lei nº 10216/2001 e as Portarias: PT/SNAS nº 224/92, PT/MS/GM nº 280/99, PT/SAS nº 189/02 e atualizações, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT).

§ 1º - Os serviços a serem prestados pela CONVENIADA obedecerão aos limites quantitativos fixados até o limite de 625 atendimentos/mês, em Oficina Terapêutica II e acompanhamento de Pacientes Psiquiátricos correspondentes aos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), constantes do Bloco 02, Grupo 19 - Terapias Especializadas (por terapia), Sub-Grupo 15 - Atendimento em núcleos/centros de Atenção Psicossocial, e Grupo 38 - Acompanhamento de Pacientes, Sub-Grupo 04 - Acompanhamento de Pacientes Psiquiátricos, da Tabela SIA -SUS, respeitados os parâmetros definidos pela Prefeitura.

§ 2º - Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Prefeitura e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste CONVÊNIO, até o limite de 25%, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.

§ 4º - Os serviços ora Conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA. A utilização da capacidade instalada para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas e não contempladas no presente Convênio, será permitida desde que ressarcidas pelo cliente/contratado privado na sua integralidade e que não prejudiquem o atendimento ao usuário SUS, motivo deste Convênio.

§ 5º - Os valores unitários dos atendimentos/exames terão como teto máximo o constante na tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) _____, situado à Rua _____ nº _____, na cidade de Sorocaba, com alvará de funcionamento expedido pela PREFEITURA e Vigilância Sanitária, sob nº _____, e sob a responsabilidade do Dr. (a) _____, registrado no Conselho Regional de _____ sob nº _____.

Parágrafo Único - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições deste CONVÊNIO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico e/ou do quadro de profissionais especializados também deverá ser comunicada à PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, sendo vedada a terceirização dos serviços Conveniados.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

- 1 - os membros do seu corpo clínico e profissionais associados;
- 2 - os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 - os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços à CONVENIADA ou se por esta autorizado;
- 4 - os profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3, são admitidos pela CONVENIADA nas suas instalações para prestarem serviços.

§ 2º - Equiparam-se aos profissionais autônomos, definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º - A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

§ 4º - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§ 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os Convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora Conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a CONVENIADA.

§ 7º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga:

- I - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu adequado atendimento: pessoal, equipamentos, materiais e insumos, entre outros.
- II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permanentemente, observando-se as exceções previstas em lei;
- III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de

experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Proceder à entrega de relatórios ou resultados de exames usualmente realizados, em até 48 horas, quando for o caso.

VI - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VII - Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, e à PREFEITURA as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VIII - Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÊNIO ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

X - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, constando que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde/Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, a importância referente aos serviços Conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, até o limite de 625 (seiscentos e vinte e cinco) atendimentos por mês, em Oficina Terapêutica II e acompanhamento de

Pacientes Psiquiátricos, correspondentes aos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e terapia (SADT), constantes do Bloco 02, Grupo 19 - Terapias Especializadas (por terapia), Sub-Grupo 15 - Atendimento em núcleos/centros de Atenção Psicossocial, e Grupo 38 - Acompanhamento de Pacientes, Sub-Grupo 04 - Acompanhamento de Pacientes Psiquiátricos, da Tabela SIA-SUS, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§ 2º - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, observando-se o estabelecido na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação Orçamentária - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde é responsável pelo pagamento dos serviços Conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interveniante-Pagador, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à PREFEITURA as faturas e os documentos referentes aos serviços Conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à PREFEITURA, junto às faturas e documentos, relação com nome do paciente, unidade requisitante, médico requisitante, data e procedimentos efetivamente realizados, em meio magnético, para fim de auditoria.

III - A PREFEITURA, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

IV - Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão desenvolvidas à CONVENIADA, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado

do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - AS contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, auditoria e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora Conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, inclusive da Vigilância Sanitária, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à Regulação, Controle e Avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Se a PREFEITURA julgar necessário, poderá ser realizada Auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária ou definitiva da prestação de serviços;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, conveniar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Multa:

- de 1% do valor deste CONVÊNIO pela inobservância de cláusulas ou obrigações constantes do mesmo;

- de 10% do valor deste CONVÊNIO em caso de rescisão ocasionada por culpa da CONVENIADA.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, b, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea e.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Sr. Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos parágrafos 3º e 4º da cláusula terceira deste CONVÊNIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão do CONVÊNIO, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora Convênidos, a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços Convênidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto à prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Sr. Prefeito de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Sr. Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO terá validade por 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e convênios administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em, 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 005, 351º da Fundação de Sorocaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 477/2010

Trata-se de *projeto de lei* que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva *mensagem*, na qual é solicitada se aplique o procedimento de *urgência* na sua tramitação (fls.02/04).

Integra a proposição o termo de "Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Associação Pró Reintegração Social da Criança para a Assistência à Saúde", referente ao Processo nº 2.615/2000 (fls. 05/15), além de cópia dos seguintes documentos: *ofício nº 79/10*, de 8 de setembro de 2010, expedido pelo Presidente da entidade, RG. e CPF (fls.16 e 19); *Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde* referente à Associação Pró Reintegração Social da Criança (fls.17/18); *Atas da assembléia geral extraordinária* da entidade realizada em 15 de agosto de 2009, e da *reunião* posterior (fls.20/22); *Estatuto Social* da entidade (fls.23/28); *Certidão Conjunta Negativa* de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls.29); *Certidão Negativa de débitos* vinculados ao cadastro fiscal da Prefeitura (fls.30); *Certidão Negativa de débitos* relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, da Fazenda Nacional (fls.31); *Certificado de Regularidade do FGTS-CRF*, da Caixa Econômica Federal (fls.32); *Licença de Funcionamento* expedida pelo SIVISA-SUS, da Prefeitura Municipal de Sorocaba (fls.33/34); e *Lei nº 7.457*, de 2005, e respectivo *Convênio* (fls.35/43).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Diz a *mensagem* do sr. Prefeito que: "(...) Através da Lei Municipal nº 7.457, de 17 de agosto de 2005, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando atendimento exclusivamente ambulatorial, pelo prazo de cinco anos, encerrando-se em 5 de outubro de 2010 (...) Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Associação Pró Reintegração Social da Criança, nas áreas de Psiquiatria e Psicologia Infantis, prestados aos usuários do SUS, pretendemos, através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social (...)" (fls.02).

O *Art. 1º caput* do PL autoriza a Prefeitura a celebrar *convênio* com a "Associação Pró Reintegração Social da Criança" tendo por objeto o atendimento ambulatorial, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição Estadual e NOB nº 01/96 – SUS; o *Parágrafo único* dispõe que o "*Termo de Convênio*" faz parte integrante da presente Lei; o *Art. 2º* refere *cláusula financeira*, estabelecendo que os encargos do Município correrão à "*conta da verba orçamentária própria-SUS*", seguindo-se a *cláusula de vigência* da Lei, que entra em vigor a partir de sua publicação, "*retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 2010*" (Art. 3º).

O *Termo* de convênio é composto das *CLÁUSULAS PRIMEIRA (DO OBJETO)* à *DÉCIMA-SÉTIMA (DO FORO)*, a ser firmado pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período, a critério das partes, conforme dispõe a *CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA*.

A matéria sobre prestação de *serviços públicos de saúde* à população, aos usuários do SUS, mediante a participação de instituições privadas, é da competência do sr. Prefeito Municipal, a respeito da qual dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, no seu art. 220, a que faz referência o projeto, o seguinte:

"SEÇÃO II – Da Saúde



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 220. As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 1º (...)

§ 2º As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, e pela iniciativa privada.

§ 3º (...)

§ 4º A participação do setor privado no Sistema Único de Saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, quando participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes e às normas administrativas incidentes sobre o objeto de convênio ou de contrato.

(...)”

Sobre o assunto estabelece a Lei Orgânica do Município, no seu art. 135, o que segue:

“Art. 135. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A proposição em tela, sobre autorização e celebração de *convênios* com entidades civis sem fins lucrativos, é da atribuição privativa do Sr. Prefeito Municipal, estabelecendo o art. 61, inciso XIII, da LOMS, o seguinte:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito :

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

Por outro lado, com relação à *eficácia* da lei desde determinada data (*efeitos retroativos*), ou seja, *5 de outubro p.p.*, tem-se que a lei, de regra, determina que entre em vigor na *mesma data de sua publicação (vigência concomitante com a publicação)*; ou pode estabelecer que sua *vigência* tenha início em data posterior, diversa da sua publicação (*lei de eficácia diferida*); ou ainda, entrando em vigor na data da publicação, pode a lei estabelecer que seus *efeitos se produzam desde uma data anterior* nela determinada (*eficácia retroativa*).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

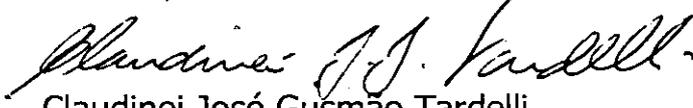
SECRETARIA JURÍDICA

"Relativamente à eficácia, ainda há leis dispendo que sua entrada em vigor se dê na mesma data da publicação, mas que seus efeitos se produzam desde uma data anterior. Trata-se de lei, pois, de eficácia retroativa. Nesse caso, existem limites a serem observados, expressos no direito adquirido, no ato jurídico perfeito e na coisa julgada, conforme se vê no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal" ¹.

Desse modo, o dispositivo que remete os efeitos da Lei a uma data anterior, é adequado para os fins pretendidos, ou seja, retroação dos *efeitos* a 5 de outubro de 2010, haja vista o encerramento do convênio na referida data.

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara-RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 3 de novembro de 2010.


Claudinei José Guzmão Tardelli
Assessor Jurídico


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Marcia Pegdrelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Direito Parlamentar. Processo Legislativo. Assembléia Legislativa de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar. Andyara Klopstock Sproesser. ALESP/SGP, 2000, p. 139. Presidente Vanderlei Macris. Secretário-Geral Parlamentar Auro Augusto Caliman.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 477/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 477/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 44/47).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a Prefeitura a celebrar novo convênio para dar continuidade à parceria com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, a qual vem prestando atendimento ambulatorial aos usuários do SUS nas áreas de Psiquiatria e Psicologia Infantis.

Verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 05 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

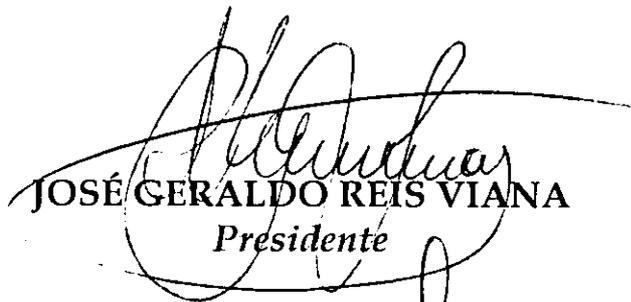
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

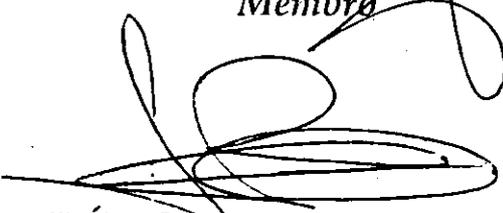
SOBRE: o Projeto de Lei nº 477/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança e dá outras providências.

Pela aprovação.

-S/C., 05 de novembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

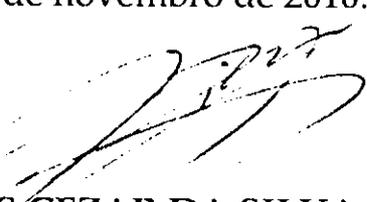
Nº

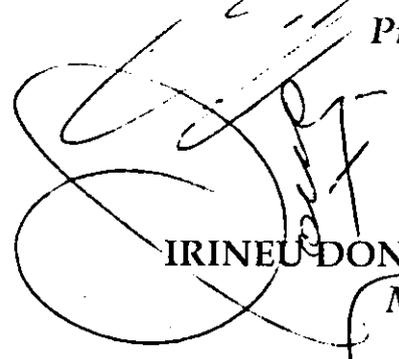
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 477/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de novembro de 2010.


CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 45/10

APROVADO REJEITADO

EM 07/12/2010

Jepi
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 46/10

APROVADO REJEITADO

EM 07/12/2010

Jepi
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 11.73

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 386/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 477/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, para atendimento ambulatorial, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, Título VII e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS, e suas atualizações posteriores.

Parágrafo único. O termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verba orçamentária própria - SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2010.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 2.615/2000

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Pró Reintegração Social da Criança, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 48754, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 86, Água Vermelha – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.363.304/0001-87, CNES nº 2690772, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdir Veríssimo dos Santos, RG nº 6.401.769, CPF nº 843.909.058-72, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços em acompanhamento psicossocial, intensivos, semi-intensivos e não intensivos de crianças e adolescentes com transtornos mentais, especificados dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, com a utilização das instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais da CONVENIADA e tendo por base a Lei nº 10216/2001 e as Portarias: PT/SNAS nº 224/92, PT/MS/GM nº 280/99, PT/SAS nº 189/02 PT/ms/GM nº 336/02 e atualizações, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os serviços a serem prestados pela CONVENIADA obedecerão aos limites quantitativos fixados até o limite de 2.440 Atendimentos/mês, em acompanhamentos intensivo, semi-intensivo e não intensivo de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos com transtornos mentais, definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial, constantes no Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II – Saúde Mental, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§2º Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento Secretaria da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§3º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste CONVÊNIO, até o limite de 25%, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.

I - Ocorrendo reajuste de tabela SUS determinado pelo Ministério da Saúde, este será repassado à contratada, na justa medida de seu recebimento pela PREFEITURA, independente do limite de 25% para aditamento estabelecido no caput deste parágrafo.

§4º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§5º Os valores unitários dos atendimentos/exames terão como teto máximo o constante na Tabela de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA, situada à Rua Luiza de Carvalho nº 86, na cidade de Sorocaba, com alvará de funcionamento expedido pela PREFEITURA e Vigilância Sanitária, sob nº 355220501-872-000001-1-6, e sob a responsabilidade técnica da Dra. Suse Helena Pedroso Dias, registrado no Conselho Regional de Medicina, sob nº 20.445.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições deste CONVÊNIO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico e/ou do quadro de profissionais especializados também deverá ser comunicada à PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, sendo vedada a terceirização dos serviços Conveniados.

§1º Para os efeitos deste CONVÊNIO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

1- os membros do seu corpo clínico e profissionais associados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

2- os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONVENIADA;

3- os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços à CONVENIADA ou se por esta autorizado;

4- os profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, são admitidos pela CONVENIADA nas suas instalações para prestarem serviços.

§2º Equiparam-se aos profissionais autônomos, definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

§4º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os Convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora Conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a CONVENIADA.

§7º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga:

I - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu adequado atendimento: pessoal, equipamentos, materiais e insumos, entre outros.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, permanentemente, observando-se as exceções previstas em lei;

III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, oferecendo aos pacientes SUS as mesmas condições de atendimento e acomodações oferecidas a outros convênios ou particulares;

IV - Proceder à entrega de relatórios ou resultados de exames usualmente realizados, em até 48 horas, quando for o caso.

V - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI - Justificar ao paciente, ou a seu representante, e à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VII - Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÊNIO ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VIII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, abastecendo-as dos insumos necessários ao atendimento de qualidade;

IX - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, constando que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela SUS, em documento que conterà o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

X - A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XI - A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS;

XII - A CONVENIADA deverá manter equipe treinada de acordo com a Portaria PT/MS/GM 2616/98.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos e demais legislações existentes.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS,

§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), correspondente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais, até o limite de 2.440 atendimentos por mês, em Acompanhamento Intensivo, Semi-intensivo e Não intensivo de crianças e adolescentes com transtornos mentais, correspondentes aos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial constantes no Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II – Saúde Mental, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§2º Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, observando-se o estabelecido na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei -- fls. 7.

Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento na dotação sob nº 11.11.00 10 302 1011 2852 R\$ 576.000,00.

§1º O Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde é responsável pelo pagamento dos serviços Conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interveniante - Pagador, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.478 de 20/08/1998.

§2º Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à PREFEITURA as faturas e arquivos referentes aos serviços Conveniados efetivamente prestados, para processamento no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - A CONVENIADA deverá também apresentar, mensalmente à PREFEITURA, junto às faturas e arquivos, documentos relativos aos atendimentos realizados para fins de auditoria, além de relação com nomes dos pacientes, unidade requisitante, médico requisitante, data e procedimentos efetivamente realizados, em meio magnético, para fim de auditoria.

III - A PREFEITURA, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

IV - Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 8.

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, auditoria e controle do SUS;

VIII - A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora Conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, inclusive da Vigilância Sanitária, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à Regulação, Controle e Auditoria dos serviços prestados.

§1º Se a PREFEITURA julgar necessário poderá ser realizada Auditoria especializada.

§2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

§4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§5º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções:

1) A inobservância de cláusula ou obrigação constante no CONTRATO a ser celebrado, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos

Parágrafo único. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d) Decorridos os dez dias previstos nos itens “a” e “b”, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo único. Na hipótese supra a PREFEITURA irá redistribuir os serviços entre os demais prestadores, se houver.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.
- g) O contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- i) A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- j) Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º Em caso de rescisão do CONVÊNIO, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora Conveniados, a multa poderá ser duplicada.

§3º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços Conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

§5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto à prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão do Sr. Prefeito de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Sr. Prefeito deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO terá validade por 5 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e convênios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Jornal do Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

S.

63

[Handwritten signature]



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em ___ de ___ de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Veríssimo dos Santos
ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

Testemunhas:

(nome)

(nome)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 01 DE 10

**(Processo nº 2.615/2000)
LEI Nº 9.412,
DE 8 DEZEMBRO DE 2 010.**

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 477/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, para atendimento ambulatorial, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, Título VII e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS, e suas atualizações posteriores.

Parágrafo único. O termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verba orçamentária própria - SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Pró Reintegração Social da Criança, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 02 DE 10

fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 48754, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 86, Água Vermelha - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.363.304/0001-87, CNES nº 2690772, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdir Veríssimo dos Santos, RG nº 6.401.769, CPF nº 843.909.058-72, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços em acompanhamento psicossocial, intensivos, semi-intensivos e não intensivos de crianças e adolescentes com transtornos mentais, especificados dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, com a utilização das instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais da CONVENIADA e tendo por base a Lei nº 10216/2001 e as Portarias: PT/SNAS nº 224/92, PT/MS/GM nº 280/99, PT/SAS nº 189/02 PT/ms/GM nº 336/02 e atualizações, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os serviços a serem prestados pela CONVENIADA obedecerão aos limites quantitativos fixados até o limite de 2.440 Atendimentos/mês, em acompanhamentos intensivo, semi-intensivo e não intensivo de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos com

transtornos mentais, definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial, constantes no Grupo 03 - Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 - Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 - Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II - Saúde Mental, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§2º Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento Secretaria da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§3º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste CONVÊNIO, até o limite de 25%, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.

I - Ocorrendo reajuste de tabela SUS determinado pelo Ministério da Saúde, este será repassado à contratada, na justa medida de seu recebimento pela PREFEITURA, independente do limite de 25% para aditamento estabelecido no caput deste parágrafo.

§4º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§5º Os valores unitários dos atendimentos/exames terão como teto máximo o constante na Tabela de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 03 DE 10

SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA, situada à Rua Luiza de Carvalho nº 86, na cidade de Sorocaba, com alvará de funcionamento expedido pela PREFEITURA e Vigilância Sanitária, sob nº 355220501-872-000001-1-6, e sob a responsabilidade técnica da Dra. Suse Helena Pedroso Dias, registrado no Conselho Regional de Medicina, sob nº 20.445.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições deste CONVÊNIO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico e/ou do quadro de profissionais especializados também deverá ser comunicada à PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, sendo vedada a terceirização dos serviços Conveniados.

§1º Para os efeitos deste CONVÊNIO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

- 1- os membros do seu corpo clínico e profissionais associados;
- 2- os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3- os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços à CONVENIADA ou se por esta autorizado;
- 4- os profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, são admitidos pela CONVENIADA nas suas instalações para prestarem serviços.

§2º Equiparam-se aos profissionais autônomos, definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que

exercem atividades na área de saúde.

§3º A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

§4º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os Convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora Conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a CONVENIADA.

§7º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 04 DE 10

a CONVENIADA se obriga:

- I - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu adequado atendimento: pessoal, equipamentos, materiais e insumos, entre outros.
- II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, permanentemente, observando-se as exceções previstas em lei;
- III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, oferecendo aos pacientes SUS as mesmas condições de atendimento e acomodações oferecidas a outros convênios ou particulares;
- IV - Proceder à entrega de relatórios ou resultados de exames usualmente realizados, em até 48 horas, quando for o caso.
- V - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI - Justificar ao paciente, ou a seu representante, e à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- VII - Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÊNIO ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VIII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, abastecendo-as dos insumos necessários ao atendimento de qualidade;
- IX - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, constando que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela SUS, em documento

que conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

X - A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XI - A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS;

XII - A CONVENIADA deverá manter equipe treinada de acordo com a Portaria PT/MS/GM 2616/98.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos e demais legislações existentes.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 05 DE 10

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS,

§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), correspondente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais, até o limite de 2.440 atendimentos por mês, em Acompanhamento Intensivo, Semi-intensivo e Não intensivo de crianças e adolescentes com transtornos mentais, correspondentes aos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial constantes no Grupo 03 - Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 - Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 - Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II - Saúde Mental, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§2º Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, observando-se o estabelecido na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO,

constando em seu Orçamento na dotação sob nº 11.11.00 10 302 1011 2852 R\$ 576.000,00.

§1º O Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde é responsável pelo pagamento dos serviços Conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interviente - Pagador, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.478 de 20/08/1998.

§2º Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à PREFEITURA as faturas e arquivos referentes aos serviços Conveniados efetivamente prestados, para processamento no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - A CONVENIADA deverá também apresentar, mensalmente à PREFEITURA, junto às faturas e arquivos, documentos relativos aos atendimentos realizados para fins de auditoria, além de relação com nomes dos pacientes, unidade requisitante, médico requisitante, data e procedimentos efetivamente realizados, em meio magnético, para fim de auditoria.

III - A PREFEITURA, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 06 DE 10

IV - Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, auditoria e controle do SUS;

VIII - A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora Conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos

recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, inclusive da Vigilância Sanitária, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à Regulação, Controle e Auditoria dos serviços prestados.

§1º Se a PREFEITURA julgar necessário poderá ser realizada Auditoria especializada.

§2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§5º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 07 DE 10

das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções:

1) A inobservância de cláusula ou obrigação constante no CONTRATO a ser celebrado, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos

Parágrafo único. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d) Decorridos os dez dias previstos nos itens "a" e "b", ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo único. Na hipótese supra a PREFEITURA irá redistribuir os serviços entre os demais prestadores, se houver.

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois)

anos;

f) Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.

g) O contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

i) A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

j) Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º Em caso de rescisão do CONVÊNIO, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora Conveniados, a multa poderá ser duplicada.

§3º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 08 DE 10

pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços Conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto à prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão do Sr. Prefeito de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Sr. Prefeito deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO terá validade por 5 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A continuação da prestação de

serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e convênios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em ___ de ___ de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Veríssimo dos Santos
ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DA CRIANÇA

Testemunhas:

_____ (nome)

_____ (nome)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 09 DE 10

Sorocaba, 22 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-121 /2010.
(Processo nº 2.615/2000)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando atendimento exclusivamente ambulatorial nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS.

Através da Lei Municipal nº 7.457 de 17 de Agosto de 2005, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando atendimento exclusivamente ambulatorial, pelo prazo de cinco anos, encerrando-se em 05 de outubro de 2010.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Associação Pró Reintegração Social da Criança, nas áreas de Psiquiatria e Psicologia Infantis, prestados aos usuários do SUS, pretendemos, através desta proposição dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

A entidade dispensa aos usuários atendimento ambulatorial preventivo, que contribui para a redução de internações psiquiátricas futuras, acarretando a diminuição de despesas hospitalares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITO
3-01-2010-17-28-00129-0/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 10 DE 10

Os recursos financeiros necessários são provenientes do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde (FNS), que repassa mensalmente ao Município, através do Teto Fixo MAC, o valor atual de R\$ 6.748.694,03, o que viabiliza o custeio mensal conferido à entidade, hoje no valor de R\$ 48.000,00, cuja produção é paga pelos valores unitários da Tabela de Procedimentos do SUS.

Assim, para que não haja solução de continuidade no atendimento ambulatorial aos usuários, é que encaminhamos o presente Projeto para obter autorização legislativa para a celebração de um novo convênio.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar uma vez mais com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara, a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 1.452/2010
26-01-2010-13:38:07/23-67

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_convênio SES Ass. PróReintegração





(Processo nº 2.615/2000)

LEI Nº 9.412, DE 8 DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 477/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, para atendimento ambulatorial, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, Título VII e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS, e suas atualizações posteriores.

Parágrafo único. O termo de Convênio de que trata este artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verba orçamentária própria – SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 2.

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 3.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Associação Pró Reintegração Social da Criança, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 48754, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 86, Água Vermelha – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.363.304/0001-87, CNES nº 2690772, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdir Veríssimo dos Santos, RG nº 6.401.769, CPF nº 843.909.058-72, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços em acompanhamento psicossocial, intensivos, semi-intensivos e não intensivos de crianças e adolescentes com transtornos mentais, especificados dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, com a utilização das instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais da CONVENIADA e tendo por base a Lei nº 10216/2001 e as Portarias: PT/SNAS nº 224/92, PT/MS/GM nº 280/99, PT/SAS nº 189/02 PT/ms/GM nº 336/02 e atualizações, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os serviços a serem prestados pela CONVENIADA obedecerão aos limites quantitativos fixados até o limite de 2.440 Atendimentos/mês, em acompanhamentos intensivo, semi-intensivo e não intensivo de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos com transtornos mentais, definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial, constantes no Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II – Saúde Mental, respeitadas os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

§2º Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento Secretaria da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§3º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste CONVÊNIO, até o limite de 25%, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.

I - Ocorrendo reajuste de tabela SUS determinado pelo Ministério da Saúde, este será repassado à contratada, na justa medida de seu recebimento pela PREFEITURA, independente do limite de 25% para aditamento estabelecido no caput deste parágrafo.



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 4.

§4º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§5º Os valores unitários dos atendimentos/exames terão como teto máximo o constante na Tabela de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA, situada à Rua Luiza de Carvalho nº 86, na cidade de Sorocaba, com alvará de funcionamento expedido pela PREFEITURA e Vigilância Sanitária, sob nº 355220501-872-000001-1-6, e sob a responsabilidade técnica da Dra. Suse Helena Pedroso Dias, registrado no Conselho Regional de Medicina, sob nº 20.445.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições deste CONVÊNIO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico e/ou do quadro de profissionais especializados também deverá ser comunicada à PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, sendo vedada a terceirização dos serviços Conveniados.

§1º Para os efeitos deste CONVÊNIO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

- 1- os membros do seu corpo clínico e profissionais associados;
- 2- os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3- os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços à CONVENIADA ou se por esta autorizado;
- 4- os profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, são admitidos pela CONVENIADA nas suas instalações para prestarem serviços.

§2º Equiparam-se aos profissionais autônomos, definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

§4º A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 5.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os Convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora Conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a CONVENIADA.

§7º A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga:

I - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu adequado atendimento: pessoal, equipamentos, materiais e insumos, entre outros.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, permanentemente, observando-se as exceções previstas em lei;

III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, oferecendo aos pacientes SUS as mesmas condições de atendimento e acomodações oferecidas a outros convênios ou particulares;

IV - Proceder à entrega de relatórios ou resultados de exames usualmente realizados, em até 48 horas, quando for o caso.

V - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI - Justificar ao paciente, ou a seu representante, e à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VII - Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÊNIO ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VIII - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, abastecendo-as dos insumos necessários ao atendimento de qualidade;



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 6.

IX - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, constando que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

X - A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

XI - A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS;

XII - A CONVENIADA deverá manter equipe treinada de acordo com a Portaria PT/MS/GM 2616/98.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos e demais legislações existentes.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS,

§1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), correspondente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais, até o limite de 2.440 atendimentos por mês, em Acompanhamento Intensivo, Semi-intensivo e Não intensivo de crianças e adolescentes com transtornos mentais, correspondentes aos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, na área de atendimento ambulatorial constantes no Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas e Acompanhamentos, Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial, da Tabela Procedimentos do SUS e atendimento em Oficina Terapêutica II – Saúde Mental, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 7.

§2º Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, observando-se o estabelecido na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.122Q.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento na dotação sob nº 11.11.00 10 302 1011 2852 R\$ 576.000,00.

§1º O Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde é responsável pelo pagamento dos serviços Conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como Interveniante - Pagador, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.478 de 20/08/1998.

§2º Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à PREFEITURA as faturas e arquivos referentes aos serviços Conveniados efetivamente prestados, para processamento no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - A CONVENIADA deverá também apresentar, mensalmente à PREFEITURA, junto às faturas e arquivos, documentos relativos aos atendimentos realizados para fins de auditoria, além de relação com nomes dos pacientes, unidade requisitante, médico requisitante, data e procedimentos efetivamente realizados, em meio magnético, para fim de auditoria.

III - A PREFEITURA, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

IV - Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 8.

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, auditoria e controle do SUS;

VIII - A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora Conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, inclusive da Vigilância Sanitária, mediante procedimentos de supervisão direta (local) ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários à Regulação, Controle e Auditoria dos serviços prestados.

§1º Se a PREFEITURA julgar necessário poderá ser realizada Auditoria especializada.

§2º Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora Conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§5º A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim, garantindo-lhes o acesso imediato mediante apresentação de crachá e documento de identidade.



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 9.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções:

1) A inobservância de cláusula ou obrigação constante no CONTRATO a ser celebrado, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos

Parágrafo único. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d) Decorridos os dez dias previstos nos itens "a" e "b", ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo único. Na hipótese supra a PREFEITURA irá redistribuir os serviços entre os demais prestadores, se houver.

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.

g) O contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

i) A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 10.

j) Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º Em caso de rescisão do CONVÊNIO, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora Conveniados, a multa poderá ser duplicada.

§3º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços Conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§5º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão do Sr. Prefeito de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Sr. Prefeito deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO terá validade por 5 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 11.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e convênios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Jornal do Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em ___ de ___ de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Veríssimo dos Santos
ASSOCIAÇÃO PRÓ REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA

Testemunhas:

(nome)

(nome)



Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 12.

Sorocaba, 22 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-121/2010.
(Processo nº 2.615/2000)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando atendimento exclusivamente ambulatorial nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS.

Através da Lei Municipal nº 7.457 de 17 de Agosto de 2005, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Associação Pró Reintegração Social da Criança, visando atendimento exclusivamente ambulatorial, pelo prazo de cinco anos, encerrando-se em 05 de outubro de 2010.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Associação Pró Reintegração Social da Criança, nas áreas de Psiquiatria e Psicologia Infantil, prestados aos usuários do SUS, pretendemos, através desta proposição dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

A entidade dispensa aos usuários atendimento ambulatorial preventivo, que contribui para a redução de internações psiquiátricas futuras, acarretando a diminuição de despesas hospitalares.

Os recursos financeiros necessários são provenientes do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde (FNS), que repassa mensalmente ao Município, através do Teto Fixo MAC, o valor atual de R\$ 6.748.694,03, o que viabiliza o custeio mensal conferido à entidade, hoje no valor de R\$ 48.000,00, cuja produção é paga pelos valores unitários da Tabela de Procedimentos do SUS.

Assim, para que não haja solução de continuidade no atendimento ambulatorial aos usuários, é que encaminhamos o presente Projeto para obter autorização legislativa para a celebração de um novo convênio.

PROJETO DE LEI Nº 121/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

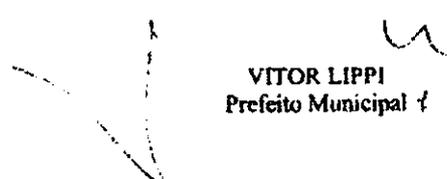


Lei nº 9.412, de 8/12/2010 – fls. 13.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 121 /2010 – fls. 2.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar uma vez mais com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara, a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
PREFEITURA DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_ convenio SES Ass. PróReintegração